# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9971/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8455/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1674926 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO |
| **ORD. DE DESPESAS** | : LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO (FALECIDO) |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2016 |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 056/2015 |
| **CONTRATADA** | : COMERCIAL DE ALIMENTOS L & E LTDA. – ME |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESINFECÇÃO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. |
| **VALOR** | : 87.441,16 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESINFECÇÃO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 012/2016, celebrado entre a **Prefeitura *Municipal de Bonito/MS*** e a empresa ***Comercial de Alimentos L & E LTDA*. - ME**, tendo por objeto a aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender a demanda do Município, com valor contratual no montante de R$ 87.441,16.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato administrativo e a prestação de contas da execução financeira do contrato (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 26476/2018, concluindo pela ***regularidade***, da formalização e execução do Contrato Administrativo n.º 012/2016.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 8785/2019, opinou pela ***regularidade*** da formalização do contrato administrativo e pela ***regularidade com ressalva*** da execução financeira, porém, manifestou-se pela aplicação de multa, pela não remessa do termo de encerramento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

**É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.**

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao Contrato Administrativo, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| **Valor Do Contrato** | R$ 87.441,16 |
| **Valor Efetivamente Empenhado** | R$ 68.807,22 |
| **Total De Notas Fiscais** | R$ 68.807,22 |
| **Total De Ordens De Pagamento** | R$ 68.807,22 |

No entanto, coaduno com o posicionamento do *parquet* quanto a necessidade de ressalvar a terceira fase da contratação, uma que vez que não fora encaminhado o termo de encerramento a esta Corte de Contas, pelo responsável à época, Leonel Lemos De Souza Brito.

Destaco que o atual Prefeito Municipal, Sr. *Odilson Arruda Soares*, apresentou resposta à intimação (pp. 961-962), informando que não foi localizado o Termo de Encerramento solicitado por esta Relatoria, avigorando o meu entendimento pela ressalva e recomendação, evidenciando a omissão do jurisdicionado e do setor responsável, em conferir toda documentação exigida no manual de peças obrigatórias antes de proceder com a remessa para esta Corte de Contas.

Porém, o atual Prefeito Municipal informou que fora confeccionado o termo de encerramento, em 04.06.2019, pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. Vidaneis Candido da Silva, a fim de declarar o efetivo encerramento do processo administrativo.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 012/2016 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE COM RESSALVA** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) **RECOMENDAR** ao atual Prefeito Municipal, Odilson Arruda Soares, para que estabeleça no órgão a rotina de verificação, após de findada a execução financeira, da confecção dos respectivos termos de encerramento, devendo ser remetido a esta Corte de Contas no prazo determinado no Manual de peças Obrigatórias – Resolução n.º88/2018; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

LCS/gpl.